

CONTRATO Nº 116/2025/SES-MT
ORIGEM: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/60773

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE ANATOMOPATOLOGIA, IMUNOHISTOQUÍMICA E CITOPATOLOGIA, DESTINADOS A ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CREDENCIADA: A empresa **LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA - LACC**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 05.072.637/0001-07, localizada sito à Av. Governador Dante de Oliveira, nº 1416, Quadra: 02 - Lote: 27 – Sala Fundos, Bairro: Jardim Leblon, Cuiabá-MT, CEP: 78.060-003, telefone: (65) 99243-2828, e-mail: laboratorio.lacc@outlook.com, neste ato representado por **CLEUBER PARREIRA DE REZENDE**, portador da Cédula de Identidade nº ***4.342-3 - SSP/MT e Cadastrado no CPF nº ***599.509-72.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o Processo Administrativo nº **SES-PRO-2023/60773**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17
482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244515
Dados: 2025.06.16
17:13:57 -04'00'

Palácio Paiaaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

LACC LABORATORIO DE
CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107

Assinado de forma digital por LACC
LABORATORIO DE CITOLOGIA
CLINICA LTDA:05072637000107
Dados: 2025.06.16 09:17:41 -04'00'



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o “**Credenciamento de interessados na prestação de SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL para realização de exames com finalidade diagnóstica de anatomopatologia, imunohistoquímica e CITOPATOLOGIA, destinados a atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no Estado de Mato Grosso**”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do CREDENCIAMENTO nº 001/2024/SES e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A relação de serviços e os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no **Apêndice I e II** do Edital, referente ao de **Credenciamento nº 001/2024/SES/MT**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.2 O valor do presente termo de contrato é de **SOB DEMANDA**, mediante solicitação expressa de ordem de fornecimento/serviço, considerando os itens do Apêndice I - Relação dos Serviços de Média Complexidade Ambulatorial - Lotes.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 16/06/2025 e término em 15/06/2027**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.3 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.4 As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5 A relação dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial a serem contratados estão dispostos no **Apêndice I- Relação dos Serviços de Média Complexidade Ambulatorial - Lotes**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução:

5.1.1 O prazo para início da execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;

5.1.2 O prazo para retirada da Nota de Empenho/Ordem será no ato da assinatura do contrato;

5.1.3 Após a celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.1.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CREDENCIADA deverá apresentar a Administração, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2 Local de execução:

5.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a sua operacionalização seguirão as especificações deste Contrato, do Termo de Referência, em local apropriado conforme legislação sanitária vigente, preferencialmente dentro dos limites do Estado de Mato Grosso.

5.3 Distribuição dos serviços:

5.3.1 A distribuição de serviço se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado de acordo com a especificidade e disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

5.3.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora mais próxima do município de sua residência, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada sendo assegurada a igualdade de distribuição, realizando um sistema de rodízio, sempre que a demanda exigir, dividindo o quantitativo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, levando em consideração a capacidade de oferta das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

5.3.3 Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio do sistema de regulação, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.

5.3.4 As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta de acordo com a data e horário do protocolo.

5.3.5 Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

5.3.6 Havendo mais de uma empresa credenciada para cada Macrorregião de saúde/SES, será utilizado o critério por ordem de protocolo dos documentos (Data e Horas) no momento do credenciamento, definindo assim a ordem das empresas credenciadas quando da execução dos serviços.

5.3.7 Rodízio será organizado pelo sistema informatizado, no modo randômico, por área, subárea e natureza.

5.4 Forma de execução:

5.4.1 O presente certame tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, de Assistência Ambulatorial de Média Complexidade.

5.4.2 Para o serviço contratado por meio deste Contrato e do Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual **Anexo B e C**.

5.4.3 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço conforme Tabela SIGTAP/SUS, e especificações presentes no presente certame e no TR.

5.4.3.1 O valor global estimado para a contratualização é **SOB DEMANDA**, mediante solicitação expressa de ordem de fornecimento/serviço, a ser executado no **período de 24 (vinte e quatro) meses**, dos quais serão distribuídos conforme contratação dos procedimentos divididos em lotes (com valores regidos pela Tabela SIGTAP) e quantitativo utilizado de acordo com a demanda da Secretaria de Estado de Saúde MT.

5.4.3.2 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, a execução do objeto, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.) e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4.3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

5.4.4 A proponente, ao se credenciar, deverá explicitar quais procedimentos/lotes e em que região do Estado conseguirá atender.

5.4.5 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados após liberação da produção/competência, aprovados pelo Ministério da Saúde, nos sistemas oficiais, à saber: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) editados em versões de atualização, disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

5.4.5.1 A SES pagará os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SIGTAPSUS, editadas pelo Ministério da Saúde, e quantitativos conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, descritos por lote respectivamente.

5.4.6 Todos os procedimentos descritos nos respectivos lotes, deverão ser realizados em unidades próprias da CREDENCIADA, dentro do Estado de Mato Grosso. Atendimentos esses, prestados por profissionais especializados e devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, a realizar-se pelas CREDENCIADAS.

5.4.7 Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.8 As especificações e quantidades dos itens necessários para a execução dos serviços estarão disponíveis no **Apêndice I** do contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Do recebimento provisório:

6.1.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção.

6.1.2 O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários.

6.1.3 Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no **Anexo D** que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório;

6.1.4 Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. deverão

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da nota fiscal;

6.1.5 A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 15 dias úteis, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a nota fiscal/fatura no valor apurado.

6.1.6 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até 15 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O CREDENCIANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.1.7 Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento de medição de resultado (IMR);

6.1.8 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2 Do recebimento definitivo:

6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.2.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.1.3 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.2.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia dos serviços executados por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CREDENCIANTE as faculdades previstas no art. 18 da lei nº 8.078/90.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

7 CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

7.1 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.1.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.1.2 A CREDENCIADA receberá, mensalmente, do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores de cada procedimento conforme tabela SIGTAP/SUS.

7.2 A Credenciada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.3 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.

7.4 O pagamento será mediante a produção apresentada, aprovada e validada, podendo ter variações financeiras de acordo com o faturamento na competência avaliada.

7.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.5.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa a Credenciada;

7.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.5.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.5.7 Sendo o caso, o CREDENCIANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.6 O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE em favor do CREDENCIADA mensalmente, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

Palácio Paiguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

7.7 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da Credenciada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.8 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo CREDENCIANTE, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

7.9 A efetivação dos pagamentos não isentará a Credenciada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

7.10 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Credenciada para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.11 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao CREDENCIANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

7.12 Nos casos de aplicação de penalidade a Credenciada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.13 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.14 A CREDENCIADA deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual (quando houver).

7.15 O pagamento terá como base a Tabela SIGTAP SUS vigente à época do credenciamento;

7.16 A conferência dos procedimentos Ambulatoriais para efeito de pagamento dar-se-á da seguinte maneira:

7.17 Supervisão Técnica e Médica *in loco* pela equipe de Controle e Avaliação dos Escritórios Regionais de Saúde de sua macrorregião de abrangência;

7.18 Confeção do Relatório do Fiscal de Contrato;

7.19 O pagamento fica condicionado também, a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da empresa CREDENCIADA, juntamente com todos os profissionais e características específicas da mesma, sob pena de notificações e suspensão do pagamento;

7.20 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados após liberação do lote para faturamento, aprovado pelo ministério da saúde, através dos Sistemas oficiais de faturamento, à saber Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) conforme Tabela SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, respectivamente.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

7.21 Após conferência, processamento e validação dos procedimentos realizados contidos no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) será emitido relatório específico por itens, contendo os valores devidos.

7.22 A CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente até o 15º dia útil do mês a produção ambulatorial do SIA para a Coordenadoria de Processamento de Informações dos Sistemas de Saúde (COPISS/SPCA/SES-MT) através do e-mail: sia@ses.mt.gov.br.

7.23 Após emissão do relatório de produção consolidado do SIA/SUS, o setor COPISS/SPCA/SES-MT disponibilizará os relatórios para a CREDENCIADA emitir a Nota Fiscal e apresentá-la via Protocolo SES/MT, juntamente com as certidões de regularidade fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para que a Credenciante providencie o trâmite para efetivação do pagamento.

7.24 Os Escritórios Regionais de Saúde terão acompanhamento dos relatórios gerenciais através do site: saude.mt.gov.br, via intranet para análise e providências quanto a emissão de Nota Fiscal pela CREDENCIADA.

7.25 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente, via Protocolo - SES/MT, Ofício com relação nominal dos pacientes, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês, contendo: número do cartão do SUS, código do procedimento, data do atendimento, quantidade e valor total do procedimento. Este documento deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal.

7.26 Caso ocorra inconformidade dos procedimentos, a CREDENCIADA será notificada para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, após nova análise técnica/médica pela equipe da Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação.

7.27 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de nota de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

7.28 Os valores referidos anteriormente serão pagos mediante apresentação e aprovação dos serviços executados pela CREDENCIADA, através da análise de execução contratual e fatores de avaliação - Anexos B e C, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

7.29 Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle e avaliação (supervisão médica/técnica), o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos executados (laudos devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo). Toda documentação deverá ser mantida pela Credenciada para eventual auditoria.

7.30 Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas em auditoria sofrida pelo prestador;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

7.31 Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa ao prestador de serviços;

7.32 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

7.32.1 Razão Social e CNPJ;

7.32.2 Número da Nota Fiscal;

7.32.3 Data de emissão;

7.32.4 Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;

7.32.5 Descrição dos serviços e suas respectivas fontes;

7.32.6 Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente- preferencialmente Banco do Brasil)

7.32.7 Número do Contrato;

7.32.8 Não deverá possuir rasuras.

7.32.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” dos Fiscais e Gestor de Contrato ou pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

7.33 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 341 do Decreto n.º 1.525/2022;

7.35 A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

7.35.1 Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

7.35.2 Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

7.35.3 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.35.4 Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

7.36 A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

7.37 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA;

7.38 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da Credenciada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.39 A efetivação dos pagamentos não isentará a Credenciada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues;

7.40 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao CREDENCIANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização;

7.41 Nos casos de aplicação de penalidade a Credenciada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

7.42 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização;

7.43 A Credenciada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Serão realizados conforme atualização efetuado pelo Ministério da Saúde da Tabela SIGTAP/SUS, sendo repassado à CREDENCIADA por meio de Apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 21601
- **Programa:** 526
- **Função:** 10
- **Ação PAOE:** 2728;
- **Fonte:** 1.6000.0000
- **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 11.1** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 11.2** Fornecer a Credenciada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Credenciada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 11.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREDENCIANTE.
- 11.4** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.5** Notificar a Credenciada sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 11.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.7** Efetuar o pagamento a Credenciada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 11.8** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Credenciada, quando couber.
- 11.9** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho;
- 11.10** Proporcionar todas orientações necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento, inclusive notificando a CREDENCIADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços contratos;
- 11.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado(s) pela(s) empresa(s) CREDENCIADA(S), com relação ao objeto deste credenciamento;
- 11.12** Monitorar e documentar as ocorrências havidas;
- 11.13** Designar Gestor/Fiscal do contrato, oriundo deste credenciamento, para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA e exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.14** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços executados, objeto deste Contrato;
- 11.15** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

11.16 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de sanções administrativas, conforme item 18;

11.17 Analisar a capacidade instalada da CREDENCIADA e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto deste Contrato;

11.18 Elaborar a FPO de cada CREDENCIADA, conforme contrato, e disponibilizar uma cópia da mesma para acompanhamento da CREDENCIADA;

11.19 Adequar, quando necessário a FPO de cada CREDENCIADA, conforme contrato, e disponibilizar uma cópia da mesma para acompanhamento da CREDENCIADA;

11.20 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, em conformidade com os Protocolos Técnicos e clínicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e com os Fluxos de Regulação do Acesso definidos pelo Estado, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado pelo Sistema de Regulação (versão SISREG III) e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde — SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador Estadual;

11.21 Solicitar a rescisão do Contrato previsto neste certame, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

11.22 Emitir nota de empenho e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do Contrato;

11.23 Prover à CREDENCIADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do Contrato, no valor resultante da prestação do serviço, conforme tabela Sistema Único de Saúde - SUS, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

11.24 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.25 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.26 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

11.27 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.28 Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste Termo, efetuando o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

11.29 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

11.30 Notificar a CREDENCIADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

11.31 Fornecer à CREDENCIADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

11.32 Regular o acesso por meio da Central Estadual de Regulação e utilizando exclusivamente o Sistema Nacional de Regulação on line SISREGIII (Oficial do Ministério da Saúde) ou outro que venha ser implantado;

11.33 Monitorar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.

11.34 Notificar a CREDENCIADA, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou quaisquer outras ocorrências relativas ao presente instrumento;

11.35 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CREDENCIADA, além de buscar atingir todas as condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.3 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 14 do Contrato.

12.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.5 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, de forma a garantir os melhores resultados.

12.6 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do CREDENCIANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.8 Para a CREDENCIADA que prestar o serviço de Citopatologia, apresentar a comprovação de estar em processo de habilitação pela Qualicito, nos termos da Portaria GM/MS nº 176, de 29 de janeiro de 2014, que altera dispositivos da Portaria nº 3.388 de 30 de dezembro de 2013,

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
153
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445
153
Dados: 2025.06.16
17:16:15 -04'00'

LACC LABORATORIO
DE CITOLOGIA
CLINICA
LTDA:0507263700010
7

Assinado de forma digital
por LACC LABORATORIO
DE CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107
Dados: 2025.06.16
09:24:28 -04'00'

Página 14 de 44



que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia (QualiCito), na prevenção do câncer do colo do útero no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

12.8.1 A Qualicito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

12.9 Realizar 100% da análise das amostras insatisfatórias das Unidade de Saúde com encaminhamento de ações corretivas às mesmas;

12.10 Liberar o Laudo em até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da amostra;

12.11 Para os casos de neoplasia maligna os laudos devem ser liberados prioritariamente e em no máximo 30 (trinta) dias, nos termos do §3º do Art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

12.12 Realizar avaliação do controle de reação dos exames de imuno-histoquímica para os serviços que possui o referido exame;

12.13 Acompanhar o percentual do índice de positividade (Citologia);

12.14 Submeter ao CREDENCIANTE, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência.

12.15 Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.16 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.17 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CREDENCIANTE.

12.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CREDENCIANTE, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CREDENCIANTE.

12.19 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao CREDENCIANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.20 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

12.22 Permitir que o CREDENCIANTE, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.

12.24 Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.25 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.26 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.28 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CREDENCIANTE.

12.29 Indenizar terceiros e/ou o CREDENCIANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Credenciada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.30 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

12.31 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CREDENCIANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.32 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CREDENCIANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.33 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do CREDENCIANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.34 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante neste Contrato.

12.35 Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.36 Adequar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da empresa, para os seguintes itens:

12.37 Trocar para o perfil “dupla gestão” (município e Estado), juntamente com todos os profissionais e características específicas da mesma, sob pena de notificações e suspensão do pagamento;

12.38 Informar os Serviços especializados, Ambulatorial e/ou Hospitalar (conforme adesão), como “Atendimento SUS”.

12.39 Adequar a carga horária dos Profissionais vinculados à empresa, inclusive com carga horária Ambulatorial e/ou Hospitalar (conforme adesão), para evitar glosas no sistema de faturamento;

12.40 A CREDENCIADA deverá utilizar os sistemas de faturamento oficiais do Ministério da Saúde: Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD02) - (conforme adesão) - ou um que tenha interoperabilidade com os mesmos;

12.41 A CREDENCIADA enviará para a Coordenadoria de Processamento de Informação dos Serviços de Saúde (COPISS/SES/MT) os arquivos de faturamento para o processamento das informações Ambulatoriais no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), conforme adesão, no e-mail: gesias@ses.mt.gov.br;

12.42 A CREDENCIADA enviará ao Escritório Regional de Saúde de sua abrangência, os arquivos de faturamento para o processamento das informações Ambulatoriais, conforme adesão, no e-mail a ser informado pelo mesmo;

12.43 Assistir de forma abrangente os usuários do SUS de forma à:

12.44 Garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;

12.44.1 Disponibilizar além dos profissionais, equipamentos, materiais e insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo;

12.44.2 Seguir os protocolos/normativas/fluxos instituídos pela SES-MT em relação ao objeto a ser contratado;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

12.44.3 Não promover distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SES/MT e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

12.44.4 Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS.

12.44.5 Enviar mensalmente, conforme cronograma da Central Estadual de Regulação, a grade de exames para inserção no Sistema de Regulação SISREG, para os atendimentos Ambulatoriais;

12.44.6 Atender somente aos pacientes agendados pelo SISREG III, conforme protocolos de regulação (<http://www.saude.mt.gov.br>), através da Central de Regulação Estadual/Regulação de Urgência emergência, previamente acordados;

12.44.7 O atendimento de paciente não autorizado via Sistema de Regulação SISREG, não dará direito a CREDENCIADA a cobrar qualquer forma de ressarcimento;

12.44.8 Após a data agendada para o atendimento, atender os pacientes que apresentarem o espelho do SISREG (chave de autorização), desde que o prazo não seja superior a 30 (trinta) dias, faturando a produção dentro do mês de competência do atendimento realizado. Caso ultrapasse o teto físico e financeiro mensal da Ficha de Programação Orçamentária/FPO, a CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE poderão apresentar justificativa à Superintendência de Programação, Controle e Avaliação para adequação do teto, a fim de evitar glosa do Sistema SIA no momento do faturamento mensal;

12.44.9 Disponibilizar as guias e laudos dos procedimentos ambulatoriais realizados para fins de auditoria, juntamente com a relação dos pacientes atendidos no mês, conforme modelo disponibilizado pela Superintendência de Programação, Controle e Avaliação, devendo estar dispostos na seguinte ordem: pedido médico, cópia do documento do paciente, espelho do SISREG e resultado do exame, sendo que deverá constar assinatura do paciente e/ou responsável na guia do pedido médico ou no espelho do SISREG, com apresentação de cópia de documento pessoal do responsável (RG) quando este último assinar a guia do pedido médico;

12.44.10 Emitir os laudos devendo conter minimamente: Identificação do laboratório, endereço e telefone do laboratório, número do registro do laboratório no respectivo conselho de classe, nome do paciente, identificação do profissional que liberou o exame e seu respectivo conselho de classe profissional, nome do paciente, data da coleta da amostra, data do recebimento e data da emissão do laudo, tipo de amostra, nome do exame, assinatura por profissional legalmente habilitado e observações pertinentes;

12.45 Encaminhar oficialmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a produção finalizada, a via original da lista dos pacientes auditada em supervisão técnica/médica, com as guias corrigidas e/ou reapresentadas (se houver), juntamente com a Nota Fiscal, Certidões Negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

12.45.1 Os procedimentos rejeitados/glosados no momento da supervisão técnica/médica poderão ser reapresentados pela CREDENCIADA no mês subsequente junto com a produção do mês corrente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

realização do exame, e serão pagos após nova análise e validação técnica/médica da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação;

12.46 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SES/MT;

12.47 A CREDENCIADA deve manter durante toda a vigência do contratado de credenciamento, a integral execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste termo e pela legislação pertinente;

12.48 Permitir livre acesso ao Médico Supervisor, Técnicos do ERS - Escritório Regional de Saúde de abrangência e Auditores, inclusive deixando à sua disposição, os laudos e/ou prontuários dos pacientes arquivados, conforme Conselho Federal de Medicina/CFM - Parecer CREMEC nº 07/2003, conforme definido em cláusulas contratuais;

12.49 Registrar a produção dos serviços ambulatoriais prestados entre os dias 1 e 30 (ou 31) do mês e auditados "in loco" através de instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-1 e/ou Laudo de Solicitação para Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA/SUS do Ministério da Saúde, encaminhando o arquivo eletrônico no e-mail gesias@ses.mt.gov.br até o 10º dia útil de cada mês;

12.50 Ter observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS;

12.51 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

12.52 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato do CREDENCIANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.53 Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

12.54 Ter sede no território do Estado de Mato Grosso, ou se compromete a se estabelecer no Estado especificamente nas Macrorregiões de Saúde de MT a serem atendidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;

12.55 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CREDENCIADA;

12.56 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

12.57 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

12.58 Comunicar a CREDENCIANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.59 Em nenhuma hipótese, veicular, dar publicidade ou fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato para fins comerciais ou em campanhas, salvo com autorização p via, emitida oficialmente pela CREDENCIANTE.

12.60 A presença da Fiscalização da CREDENCIANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CREDENCIADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

12.61 Deverá proceder às correções que se tomarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CREDENCIANTE.

12.62 Entregar todo o serviço primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e valores, constantes deste Contrato.

12.63 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

12.64 Prestar serviços conforme especificações, obedecendo as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

12.65 Solicitar a rescisão do contrato previsto neste certame, o descredenciamento, quando não houver mais interesse plausível na continuidade da prestação dos serviços, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à SES/MT, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

12.66 Inserir na pactuação do instrumento contratual, de acordo com seu perfil de assistência, a especialidade e lotes para os quais se credenciar, no qual será definido critérios quantitativos e qualitativos que servirão como forma de controle para as partes;

12.67 Se responsabilizar pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual;

12.68 Se responsabilizará por qualquer dano causado ao usuário decorrente de defeitos dos materiais/equipamentos por ela fornecidos;

12.69 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE;

12.70 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

12.71 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao processo licitatório e ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

12.72 Atender os serviços solicitados neste Contrato, mediante regulação de acesso através do Sistema de Regulação SISREG III;

12.73 Manter atualizadas durante toda a vigência contratual a inscrição do estabelecimento, dos profissionais que compuserem sua equipe, bem como todas as demais informações constantes nos módulos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria GM/MS de Consolidação nº. 01 de 28/09/2017;

12.74 Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e dos serviços a serem prestados (conforme especificações constantes neste instrumento);

12.75 Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

12.76 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física do Hospital que venha interferir no objeto deste, sem a prévia ciência da SES/MT;

12.77 Permitir o livre acesso dos técnicos da CREDENCIANTE em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de monitoramento, avaliação ou auditoria;

12.78 Obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos de seus conselhos profissionais;

12.79 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda cabendo à CREDENCIADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas;

12.80 Assumir, em caráter permanente, os compromissos listados neste Contrato e no Termo de Referência, bem como manter em pleno funcionamento todas as atividades em serviço de saúde contratada operante;

12.81 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

12.82 Designar Preposto, responsável pela garantia da boa execução dos serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CREDENCIANTE;

12.83 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CREDENCIANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

12.84 Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, anormalidade, inclusive de ordem funcional, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

12.85 Todos os serviços executados a mais e por negligência ou imperícia por parte da empresa CREDENCIADA, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da CREDENCIANTE;

12.86 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.87 Em caso de irregularidade a SES-MT exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA que não mereça sua confiança ou que embarace a fiscalização e ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a CREDENCIADA responsável em substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.88 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando isento a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício;

12.89 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

12.90 Permitir livre acesso da equipe de supervisão médica/técnica designada pela SES/MT que realizará auditoria mensalmente nos prontuários dos pacientes atendidos;

12.91 A obrigatoriedade da utilização, alimentação e manutenção dos seguintes sistemas oficiais do Ministério da Saúde:

12.91.1 Sistema de Informação do Câncer (SISCAN);

12.91.2 Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

12.91.3 Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-APAC);

12.91.4 Sistema de Regulação SISREG III.

12.92 Integrar-se ao Sistema SISREG – Sistema Nacional de Regulação, SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

12.93 Apresentar, no ato da supervisão médica e técnica mensal, os laudos organizado em ordem alfabética com identificação do paciente, contendo toda documentação legivelmente assinada e devidamente carimbada pelos profissionais que realizaram o procedimento;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

12.94 Manter um serviço de gerenciamento de Risco de Resíduos Sólidos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS.

12.95 Obedecer a Resolução – RDC nº 512 de 27 de maio de 2021 que dispõe de boas práticas para controle de qualidade.

12.96 Obedecer aos critérios da Portaria GM/MS nº 3388 de 30 de dezembro de 2013 que redefine a QualiCito (Qualificação Nacional em Citopatologia)- pertinente as unidades laboratoriais de Citopatologia;

12.97 Obedecer a Resolução -RDC nº 786 de 5 de maio de 2023 no que tange aos requisitos técnicos- sanitários para o funcionamento de Laboratórios de Anatomia Patológica.

12.98 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CREDENCIANTE, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;

12.99 Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CREDENCIAMENTO todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

12.100 Dispor de sistema informatizado com as seguintes informações e documentações:

12.100.1 Laudo médico contendo registro do diagnóstico;

12.100.2 Seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item IV, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias;

12.100.3 Guia de Autorização de APAC;

12.100.4 Número da regulação.

12.101 Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica;

12.102 Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente CONTRATO;

12.103 Notificar o CREDENCIAMENTO, na pessoa do Gestor do presente CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

12.104 Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

12.105 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto deste, sem a prévia ciência da SES/MT;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

12.106 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;

12.107 Cumprir as legislações Municipais, Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;

12.108 Responsabilizar-se pela contratação e utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado/SES-MT ou para o Ministério da Saúde;

12.109 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria e às auditorias os laudos e demais documentos dos usuários do SUS, em meio informatizado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados e atendimentos realizados;

12.110 Executar os procedimentos presentes neste instrumento, **Apêndice I**;

12.111 A CREDENCIADA compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos ambulatoriais previstos no respectivo CONTRATO, com vistas a integralidade da assistência, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da CREDENCIADA.

12.112 Comprometer-se a garantir a oferta de procedimentos ambulatoriais de média complexidade.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - FATORES DE AVALIAÇÃO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo D deste contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CREDENCIADA:

13.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2 Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

13.2.1 Da alimentação obrigatória do SISCAN;

13.2.2 Os resultados alcançados em relação a Credenciada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

13.2.3 Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.2.4 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.2.5 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.2.6 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

13.2.7 A satisfação do público usuário.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREPOSTO

14.1 A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

14.2 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade;

14.3 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do CREDENCIANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

14.4 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.5 O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.6 São atribuições do Preposto, dentre outras:

14.6.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

14.6.2 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do CREDENCIANTE;

14.6.3 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do CREDENCIANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

14.6.4 Reportar-se à Fiscalização do CREDENCIANTE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

14.6.5 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do CREDENCIANTE;

14.6.6 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

14.6.7 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

14.6.8 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

14.7 Encaminhar à Fiscalização do CREDENCIANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não haverá exigência da garantia contratual, tendo em vista a especificidade dos serviços a serem executados.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Será admitida a subcontratação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), dos serviços objeto do Contrato.

16.2 Cabe a Credenciada propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido, a quem é incumbido avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação, principalmente quanto à qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, quando couber e necessários à execução do objeto, podendo ser solicitado todos os documentos apresentados para habilitação da CREDENCIADA.

16.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Credenciante pelo rigoroso cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais correspondentes a parcela subcontratada.

16.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 17 do Decreto nº 1.525/2022, serão designados por meio de Portaria o Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato, observado o credenciamento por macrorregião de saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, devendo conter as seguintes informações:

Gestor do Contrato	Será publicado na IOMAT.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 261, IV, do Decreto 1.525/2022.

17.3 Será realizada atividade de monitoramento, controle, avaliação e supervisão médica/técnica dos serviços executados por profissional designado pelo ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE SAÚDE- ERS/SES/MT, para auditoria dos procedimentos realizados aos pacientes que foram atendidos nas unidades credenciadas.

17.4 O representante da CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5 O representante da Credenciante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

17.7 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 279, I, do Decreto nº 1.525/2022.

17.8 O representante da Credenciante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

17.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021 conforme disposto nos artigos 137, 138, inc. I, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 300 e art. 366 do Decreto nº 1.525/2022.

17.10 As atividades administrativas e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.11 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Fatores de Avaliação, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CREDENCIADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.12 A utilização dos Fatores de Avaliação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.13 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.15 O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.16 Caberá ao **Gestor do Contrato** as seguintes atribuições:

17.16.1 Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

17.16.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;

17.16.3 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do objeto;

17.16.4 Emitir a Ordem de Fornecimento.

17.17 Caberá ao **Fiscal do Contrato** as seguintes atribuições:

17.17.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

17.17.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

17.17.3 Interditar: paralisar a execução do objeto por estar em desacordo com o pactuado;

17.17.4 Intervir: assumir a execução do objeto;

17.17.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CREDENCIADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a Gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

17.17.6 Ter total conhecimento da execução do objeto e suas cláusulas;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

17.17.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

17.17.8 Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

17.17.9 Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

17.17.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.17.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

17.17.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a CREDENCIADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

17.17.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

17.17.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a Credenciada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
- l) Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

18.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea “a”, se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total, caberá aplicação de advertência e ou multa compensatória a definir pela Credenciante, e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em conformidade ao art.156 da nova Lei n.º14.133/2021, inciso I e II, §1º inciso I, II, III e IV, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (com apresentação do plano de ação para correção do ato falho);

18.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art.155 Lei n.º 14.133/2021.

18.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

18.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei n.º 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei n.º 14.133/2021.

18.5 Se a Credenciada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;

18.7 A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1525/2022;

18.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

18.10 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

18.11 Multa:

18.11.1 Poderá ser moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

18.11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.11.3 Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

18.11.4 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.11.5 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.11.6 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Credenciante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

18.11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11.9 Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Credenciante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o Credenciante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

18.11.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o Credenciante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

18.11.11 Caso o Credenciante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Credenciado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

18.11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.12 Do impedimento de licitar e contratar com o Estado:

18.12.1 Tal penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.12.2 Caso em que o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.12.3 Der causa à inexecução total do contrato;

18.12.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.12.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.12.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.12.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.12.8 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

18.13 Da aplicabilidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

18.13.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.13.2 Essas penalidades poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

18.13.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;

18.13.2.2 Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.13.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

18.13.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

18.13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

18.13.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.13.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.13.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.13.6.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

18.13.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

18.13.8 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o Credenciante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao Credenciado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGGE/2022.

18.13.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

18.13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4 Durante a vigência do contrato o Credenciado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

20.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Credenciado pelo **Credenciante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.4 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

20.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO: 153
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445
Dados: 2025.06.16
17:24:26 -04'00'

LACC LABORATORIO
DE CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107

Assinado de forma digital por
LACC LABORATORIO DE
CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107
Dados: 2025.06.16 10:03:57
-04'00'

Página 34 de 44



20.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.6.3 Indenizações e multas.

20.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

20.8 O Credenciante poderá conceder prazo para que a Credenciada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

20.9 Quando da extinção, o Credenciante deverá verificar o pagamento pela Credenciada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.10 Até que a Credenciada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá: (a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e (b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

20.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Credenciada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a Credenciada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

20.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Credenciada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

20.14 Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do Credenciante, não caberá ao Credenciado direito a qualquer indenização.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO DE PETIÇÃO

22.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pela Credenciada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NULIDADE DO CONTRATO

24.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 A nulidade não exonera o Credenciante do dever de indenizar a Credenciada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

25.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1 Para dirimir eventuais conflitos entre Credenciante e Credenciada, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DO FORO

27.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2025.

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482
445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2025.06.16 17:25:53
-04'00'

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretaria Estadual de Saúde

LACC LABORATORIO
DE CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107

Assinado de forma digital por LACC
LABORATORIO DE CITOLOGIA
CLINICA LTDA:05072637000107
Dados: 2025.06.16 09:01:32 -04'00'

CLEUBER PARREIRA DE REZENDE
Laboratório de Citologia Clínica - LACC

Testemunhas:



ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO: 45153
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:174824
45153
Dados: 2025.06.16
17:26:17 -04'00'

LACC LABORATORIO
DE CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107

Assinado de forma digital por LACC
LABORATORIO DE CITOLOGIA
CLINICA LTDA:05072637000107
Dados: 2025.06.16 09:02:50 -04'00'

.....
Empresa

CLEUBER PARREIRA DE
REZENDE:29959950972

Assinado de forma digital por CLEUBER
PARREIRA DE REZENDE:29959950972
Dados: 2025.06.16 09:03:15 -04'00'

.....
Representante ou Procurador da Empresa



ANEXO B - ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Contrato e no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme fatores de avaliação (Anexo II).
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá a glosa quanto ao pagamento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste	Por mês: 0 ocorrência = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = recebimento de 95% da fatura. 04 a 06 ocorrências = recebimento de 90% da fatura 07 a 09 ocorrências = recebimento de 85% da fatura 10 a 12 ocorrências = recebimento de 80% da fatura Acima de 12 ocorrências em um mês, ensejará a sugestão de abertura de apuração de responsabilidade por inexecução parcial ou falhas na execução do contrato à autoridade superior competente.
Sanções	As previstas no Contrato e no Termo de Referência
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será dever ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem a aplicação das sanções administrativas.

LACC LABORATORIO
DE CITOLOGIA
CLINICA
LTDA:0507263700010
7

Assinado de forma digital
por LACC LABORATORIO
DE CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107
Dados: 2025.06.16
10:08:13 -04'00'

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:174
82445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2025.06.16 17:26:44
-04'00'

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



ANEXO C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros nos fatores de avaliação.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará indicadores de qualidade (conforme quadro abaixo) e metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CREDENCIADA com base na Análise da Execução Contratual (Anexo B).

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da CREDENCIADA, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da CREDENCIADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a CREDENCIADA possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da CREDENCIANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

INDICADORES DE QUALIDADE LABORATORIAL			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FORMULA	PARAMETROS
1	1. Percentual de amostras insatisfatórias da US	1. Nº de amostras insatisfatórias da US no mês x 100/Total de exames da US realizados no mês	Menor que 5%
2	2. Tempo médio de liberação de exames	2. Soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais no laboratório e a liberação dos laudos/ total de exames liberados no período	Até 30 dias
3	3. Percentual de Índice de positividade (Citologia)- Expressa a prevalência de alterações celulares nos exames e a sensibilidade do processo de rastreamento em detectar lesões a população examinada.	3. Nº de exames alterados em determinado local e ano X 100/Total de exames insatisfatórios	3 a 10%

Fonte: a Indicador 1, 2 e 3 – MINISTÉRIO DA SAÚDE- INCA. Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia. 2ª edição.2016.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17
482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244515
3
Dados: 2025.06.16
17:27:13 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

LACC LABORATORIO DE
CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107
Assinado de forma digital por
LACC LABORATORIO DE
CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107
Dados: 2025.06.16 10:09:29
-04'00'

Página 40 de 44



ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - FATORES DE AVALIAÇÃO

	Unidade Laboratorial:				
	Empresa Credenciada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /	
	Fiscal Responsável:				
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO	Mês			APONTAMENTOS ACUMULADOS DUTANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO
		SIM	NÃO	Não se aplica	QUANTIDADE
1	Em processo de habilitação pela Qualicito				
2	Realizar 100% da análise das amostras insatisfatórias das US com encaminhamento de ações corretivas as mesmas.				
3	Laudo liberado em até 30 dias a partir da data do recebimento da amostra				
4	Realiza avaliação do controle de reação dos exames de imunohistoquímica				
5	Atendimentos suspensos por responsabilidade da Credenciada sem comunicação prévia a contratante				
6	Execução dos serviços por colaboradores sem qualificação.				
7	CNES atualizado com todas as informações da Credenciada.				
8	Alimentação do SISCAN				
9	Laudo apresenta minimamente: identificação do laboratório, identificação do responsável pela liberação do exame e conselho de classe, nome do paciente, tipo de amostra, data da coleta, data do recebimento e data de emissão do laudo.				
10	Acompanha o percentual de índice de positividade (Citologia)				
11	Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos realizadas em dia, de acordo com as normativas vigentes e exigências dos contratos				
12	*Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato.				
Total de ocorrências no mês:					
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:					
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:					
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências.					

Palácio Paiguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

APÊNDICE I- RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Nos termos da CI Nº 83034/2025/CCSS/SES, segue abaixo o quantitativo:

TABELA 1. LOTE-1 CITOPATOLÓGICO

EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA (ANATOMOPATOLÓGICO - CITOPATOLÓGICO - IMUNOHISTOQUÍMICA)			NORTE	CENTRO NORTE	LESTE	OESTE	SUL	CENTRO NOROESTE	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
CITOPAT OLÓGICO	LOTE - 1	Exame citopatológico cérvico-vaginal/Microflora	*	*	*	*	*	*	2.675	32.100	R\$ 13,72	R\$ 36.727,75	R\$ 440.733,00
		Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora rastreamento	*	*	*	*	*	*	5.138	61.656	R\$ 14,37	R\$ 73.833,06	R\$ 885.996,72
		TOTAL:	*	*	*	*	*	*					R\$ 1.326.408,72

Fonte: SIGTAP/SUS

* O quantitativo deve ser atendido pela contratada, conforme a solicitação expressa de ordem de fornecimento/serviço.

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
45153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2025.06.16 17:28:12
-04'00'

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

LACC LABORATORIO
DE CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107

Assinado de forma digital por
LACC LABORATORIO DE
CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107
Dados: 2025.06.16 10:12:10 -04'00'



APÊNDICE II - FÍSICO E FINANCEIRO

EXAMES DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA (ANATOMOPATOLÓGICO - CITOPATOLÓGICO - IMUNOHISTOQUÍMICA)				MACRORREGIÕES													
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP - SUS)	CENTRO NOROESTE		CENTRO NORTE		LESTE		NORTE		OESTE		SUL		TOTAL FÍSICO	TOTAL FINANCEIRO
				FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%	FÍSICO	FINANCEIRO + 20%		
1	02.03.01.008-6	Exame citopatológico cervico- vaginal/microflora rastreamento	14,37	2021	29.038,90	14558	209.204,21	25	362,12	36982	531.425,59	9992	143.590,79	94	1.345,03	63.672	914.966,64
2	02.03.01.001-9	Exame citopatológico cérvico- vaginal/Microflora	13,72	550	7.540,51	3098	42.510,05	10	131,71	8975	123.134,26	2112	28.976,64	29	395,14	14.774	202.699,28
3	02.03.01.004-3	Exame citopatológico de mama	35,34	0	0,00	0	0,00	0	0,00	8	296,86	2	84,82	0	0,00	10	353,40
4	02.03.01.003-5	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	20,96	84	1.760,64	282	134.336,38	32	679,10	120	2.515,20	49	1.031,23	34	704,26	601	12.596,96
5	02.03.02.006-5	Exame anatomopatológico de mama - biópsia	45,83	47	2.144,84	156	134.309,22	5	219,98	35	1.594,88	12	549,96	155	409,20	410	18.790,30
6	02.03.02.007-3	Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	61,77	2	148,25	22	134.310,22	1	74,12	4	222,37	0	0,00	5	296,50	34	2.100,18

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244
5153
Dados: 2025.06.16
17:28:42 -04'00'

LACC LABORATORIO
DE CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107

Assinado de forma digital por
LACC LABORATORIO DE
CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107
Dados: 2025.06.16 10:13:26
-04'00'





7	02.03.02.008-1	Exame anátomopatológico do colo do útero- Biópsia	40,78	60	2.446,80	61	2.495,74	5	195,74	11	440,42	0	0,00	8	342,55	145	5.913,10
8	02.03.02.002-2	Exame anátomo patológico do colo uterino- peça cirúrgica	61,77	6	370,62	1	74,12	1	74,12	4	222,37	0	0,00	0	0,00	12	741,24
9	02.03.02.003-0	Exame anátomo- patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	40,78	2827	115.293,22	2501	101.982,62	2543	103.695,38	7454	303.990,43	721	29.410,54	1124	45.853,03	17.170	700.192,60
10	02.03.02.001-4	Determinação de receptores tumorais hormonais	93,7	43	4.047,84	240	22.488,00	19	1.799,04	76	7.083,72	7	674,64	82	7.645,92	467	43.757,90
11	02.03.02.004-9	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	131,52	283	37.246,46	1021	134.308,22	112	14.677,63	468	61.551,36	419	55.080,58	899	118.210,18	3202	421.127,04
-	-	TOTAL	-	5.640	162.791,62	20.920	781.710,57	2.641	107.231,34	53.668	970.926,11	12.896	204.318,61	1.530	56.991,62	100.497	2.323.238,64
													VALOR GLOBAL 24 MESES			R\$ 4.646.477,28	

Fonte: SIGTAP/SUS

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2025.06.16
17:29:12 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br

LACC LABORATORIO
DE CITOLOGIA CLINICA
LTDA:05072637000107

Assinado de forma digital por LACC
LABORATORIO DE CITOLOGIA
CLINICA LTDA:05072637000107
Dados: 2025.06.16 10:14:52 -04'00'

